



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI 681/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, Inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial de 16,00% (dezesseis virgula zero por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cujo percentual corresponde a:

I - 4,79% (quatro virgula setenta e nove por cento), levando-se em conta a variação do INPC/IBGE referente a percas do período de abril a dezembro de 2020.

II - 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2021, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida lei nº 02/2005.

III – 1,05% (um virgula cinco per cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2005 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Fica incluído nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos e Educadores Infantis, aplicando-se a eles todos os incisos previstos no art. 1º desta lei, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014 e 493/2018.

Art. 3º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

MOISES RIBEIRO SOARES

Prefeito Municipal